

MINUTA ZONEAMENTO DA APA MARINHA DO LITORAL CENTRO¹
Versão preliminar para apresentação na 1ª Oficina Devolutiva - 03/12/2018

-[Texto alterado](#)

1. OBJETIVO GERAL

Proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais da região, inclusive suas águas, bem como ordenar o turismo recreativo, as atividades de pesquisa e pesca e promover o desenvolvimento sustentável da região.

2. DO ZONEAMENTO

ZONAS

Entende-se por *Zona* o ambiente delimitado com base em critérios socioambientais e no grau de intervenção previsto, que estabelece objetivos, diretrizes e normas próprias.

O Zoneamento interno é composto por 05 (cinco) zonas e poderá ser constituído por até 06 (seis) áreas sobrepostas às zonas, sendo:

- I. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE);
- II. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio);
- III. ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA (ZUBE);
- IV. ZONA DE USO EXTENSIVO ([ZUEx](#));
- V. ZONA DE USO INTENSIVO (ZUI).

Procedimentos para instituição das Zonas

- As zonas deverão ser instituídas na aprovação do Plano de Manejo e apenas poderão ser alteradas no processo de revisão do mesmo.

ÁREAS DE INTERESSE

Entende-se por *Área de Interesse* o ambiente destinado à implantação dos programas e projetos prioritários à gestão da UC e tem caráter flexível, instituindo regramentos específicos em conformidade com o objetivo e as características das zonas.

- i. ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC);
- ii. ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR);
- iii. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC);
- iv. ÁREA DE INTERESSE PARA RENOVAÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO (AIREP);
- v. ÁREA DE INTERESSE PARA O TURISMO (AIT);
- vi. ÁREA DE INTERESSE PARA A PESCA DE BAIXA MOBILIDADE (AIPBM).

Procedimentos para instituição de áreas de interesse

- As áreas de interesse poderão ser instituídas no ato de aprovação dos planos de manejo ou ao longo da implementação do mesmo;
- No âmbito da implementação dos planos de manejo, as áreas com regras específicas poderão ser criadas, excluídas, ampliadas e/ou reduzidas, por Resolução do Secretário de Estado de Meio

¹ O Decreto que aprovará o plano de manejo e respectivo zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro incluirá o conteúdo deste documento.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro
Versão 03/12/2018

Ambiente, mediante aprovação do Conselho Gestor da unidade e Comitê de Integração dos Planos e divulgada para conhecimento público;

- Os regramentos das atividades, previstos no Plano de Manejo, poderão ser detalhados, por meio de Resolução do Secretário de Estado do Meio Ambiente, com base no artigo 12 do Decreto Estadual nº 53.526/2008.

RELAÇÃO DAS ZONAS PARA A APA MARINHA DO LITORAL CENTRO

ZONA	Ambiente Marinho		Ambiente Terrestre			
	Dimensão					
	ha	%	ha	%	km	%
PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE)	6.650,42	1,46	1.147,99	49,28	19,43	9,15
PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio)	5.0839,75	11,18	0	0	0	0
USOS DE BAIXA ESCALA (ZUBE)	143.821,17	31,62	1.181,72	50,72	80,68	37,99
USO EXTENSIVO (ZEx)	87.808,49	19,30	0	0	22,1	10,41
USO INTENSIVO (ZI)	165.765,97	36,44	0	0	90,16	42,45
TOTAL	454.885,80	100	2.329,71	100	212,37	100

Para efeitos deste decreto, entende-se como ambiente terrestre:

- na faixa de Praia - o espaço arenoso entre a zona de surfe e (i) a duna frontal ou (ii) estruturas construídas pelo homem;
- no Manguezal - os terrenos baixos, incluindo sua porção aquática, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência flúvio-marinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas;
- na área insular – a porção emersa das ilhas, ilhotas e lajes, exceto seus costões rochosos e praias;
- no Costão Rochoso - área formada por rochas situado na transição entre os meios terrestre e aquático;

Para efeitos deste decreto, entende-se como ambiente marinho:

- Todo espaço não contemplado nos ambientes terrestres até os limites da APA.

Normas Gerais:

- I. As normas estabelecidas neste plano se aplicam sem prejuízo da legislação vigente incidente sobre o território;
- II. As normas gerais se aplicam sem prejuízo das normas específicas de cada zona, exceto para a Zona de Proteção Especial;
- III. Os procedimentos para obtenção de ciência, anuência e licença especial, autorizações especiais para exercício de atividades não licenciáveis serão regulamentados pelo órgão gestor no prazo de até 180 dias;

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro
Versão 03/12/2018

- IV. A navegação, incluindo a prática de esportes náuticos motorizados, deverá seguir as regras de segurança e normas de navegação específicas da Marinha;
- V. Fica permitido o fundeio de embarcações em caso de salvaguarda de navegação e à vida humana;
- VI. Priorizar a não geração de resíduos e dar destinação adequada, observando-se a Política Nacional de Resíduos Sólido, com especial atenção aos Petrechos de Pesca Abandonados, Perdidos ou Descartados (PP-APD);
- VII. Fica permitida a instalação de estruturas náuticas de acordo com o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista;
- VIII. A instalação de estruturas náuticas ou ampliação das mesmas deverá garantir a hidrodinâmica do local;
- IX. O enquadramento de estruturas náuticas instaladas no ambiente marinho deverá atender a classificação do zoneamento do ambiente terrestre adjacente;
- X. As atividades realizadas na faixa de praia devem ser regulamentadas, pelos órgãos competentes, observando:
 - a) Os objetivos de criação da APA Marinha;
 - b) Os objetivos das zonas em que se inserem;
 - c) Os atributos que suscitaram a criação da unidade;
 - d) Garantia da qualidade ambiental para uso público e demais atividades compatíveis com os objetivos da APA.
- XI. As atividades privadas e serviços públicos na faixa de praia observarão a manutenção das condições mínimas para reprodução das espécies identificadas no território, ameaçadas de extinção e/ou espécies migratórias;
- XII. Os pontos de deságue das águas pluviais ou demais cursos d'água nas faixas de praias deverão ser controlados e monitorados pelos órgãos competentes, garantindo a qualidade das águas e evitando a poluição das praias e do ambiente marinho;
- XIII. Os empreendimentos e obras não poderão, significativamente, alterar a radiação solar ou o fotoperíodo na faixa de praia, de modo que prejudique o uso público e os processos ecológicos da faixa de praia;
- XIV. Ficam condicionados à anuência do órgão gestor:
 - a) A pesquisa científica mediante submissão do projeto à Comissão Técnico Científica do Instituto Florestal (COTEC) e seguir as diretrizes dos Programas de Gestão. Em caso de pesquisa realizada em território de comunidades tradicionais, o órgão gestor deverá dar ciência à comunidade local;
 - b) A instalação de recifes artificiais, ouvido o conselho gestor;
 - c) A instalação ou ampliação de empreendimentos que promovam alteração da hidrodinâmica e da dinâmica de sedimentação costeira.
- XV. Ficam condicionados à ciência do órgão gestor:
 - a) A instalação de enrocamentos;
 - b) As atividades de dragagem e desassoreamento;
 - c) Monitoramento ambiental.
- XVI. Ficam proibidos (as):
 - a) A troca de água de lastro de navio conforme NORMAM-20/DPC (Portaria nº 26/2014 – Gerenciamento da Água de Lastro de Navios) ou a que vier a regulamentar;
 - b) A atividade de pesca com compressor de ar ou qualquer outro equipamento para respiração artificial, em qualquer modalidade;
 - c) Raspagem de casco de navios;
 - d) A destinação final de resíduos/rejeito de dragagem na unidade.

I. **ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL - ZPE**

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro
Versão 03/12/2018

Definição: É aquela que corresponde às Unidades de Conservação do grupo de Proteção Integral.

Critério para delimitação da zona: Locais onde há sobreposição da APA com Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral.

Descrição: Na Porção Terrestre abrange aproximadamente X hectares da UC (Y% da área total) e corresponde à:

- Setor Guaíbe: As áreas de manguezais do Rio Guaratuba, Rio Itaguapé e trechos do Itapanhaú localizadas no Parque Estadual da Restinga de Bertiooga.
- Setor Carijó: Zona entre-marés do Parque Estadual do Itinguçu.

Na Porção Marinha abrange aproximadamente x hectares da UC (Y% da área total) e corresponde ao:
Setor Itaguaçu: Parque Estadual Marinho da Laje de Santos.

- Setor Carijó:

- ao raio de 1 Km da Ilha da Queimada Pequena, Ilha de Peruíbe, Ilha Queimada Pequena, Ilhote e Laje Noite Escura pertencentes à Estação Ecológica dos Tupiniquins;
- a área de 481 ha pertencente à unidade Refúgio de Vida Silvestre das Ilhas do Abrigo e Guararitama;
- a faixa de 250m de área Marinha do Parque Estadual Xixová Japuí.

Objetivo: Reconhecer e fortalecer os territórios protegidos, observando os regramentos específicos.

Normas:

Aplicam-se à ZPE, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- a) Aquelas previstas no diploma de criação do Parque Estadual Xixová Japuí (Decreto Estadual nº 37.536 de 1993) e no respectivo Plano de Manejo [e nos demais dispositivos legais da UC.](#)

Aplicam-se à ZPE, no ambiente terrestre, as seguintes normas:

- a) Aquelas previstas no diploma de criação do PE Restinga de Bertiooga (Decreto Estadual nº 12.56.500/2010), [no respectivo Plano de Manejo e nos demais dispositivos legais da UC;](#)
- b) Aquelas previstas no diploma de criação do Parque Estadual do Itinguçu (Lei Estadual nº 14.982/2013), [no respectivo Plano de Manejo e nos demais dispositivos legais da UC.](#)

Aplicam-se à ZPE, no ambiente marinho e terrestre, as seguintes normas:

- a) [Aquelas previstas na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme a categoria de UC sobreposta;](#)
- b) Aquelas previstas no diploma de criação da PE Marinho Laje de Santos (Decreto Estadual nº 37.537/1993), [no respectivo Plano de Manejo e nos demais dispositivos legais da UC;](#)
- c) Aquelas previstas no diploma de criação da ESEC dos Tupiniquins (Decreto Federal nº 92.964/1986), [no respectivo Plano de Manejo e demais dispositivos legais da UC;](#)
- d) Aquelas previstas no diploma de criação do RVS Ilhas do abrigo e Guararitama (Lei nº 14.982/2013), [no respectivo Plano de Manejo e nos demais dispositivos legais da UC.](#)

II. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE - ZPGBio

Definição: Aquela que concentra ecossistemas frágeis, ambientes relevantes para a proteção de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção, e de especial importância para a renovação de estoques pesqueiros; possui beleza cênica de destaque e alto grau de representatividade de ecossistemas.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro
Versão 03/12/2018

Critérios para delimitação da zona:

- Ambientes de especial importância para a renovação dos estoques pesqueiros;
- Áreas reprodutivas de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;
- Ambientes frágeis;
- Espaços naturais que se destacam por seu alto grau de representatividade dos ecossistemas e dos recursos genéticos.

Descrição: Na porção terrestre abrange aproximadamente xx hectares da UC (xx% da área total) e corresponde à:

- Setor Carijó parte emersa da Área de Manejo Especial (AME) Laje da Conceição.

Na porção marinha abrange aproximadamente xxx hectares da UC (xxx % da área total) e corresponde à:

- Setor Itaguaçu: em sua totalidade, localizado no entorno imediato do Parque Estadual Marinho Laje de Santos. A área já é zona de restrição máxima à atividade pesqueira desde 2012 (Resolução SMA nº 21/2012) respaldada em laudos que comprovaram a grande relevância biológica do local para renovação dos estoques pesqueiros ao passo de a exclusão ser de insignificante impacto para a frota pesqueira.

Objetivo: Proteger os ambientes de alta relevância para conservação dos atributos da UC.

Atividades permitidas:

- Turismo de mínima intensidade (Anexo II);
- Tráfego de embarcações;
- Pesquisa científica e educação ambiental;
- Proteção, fiscalização e monitoramento;
- Esporte, recreio e lazer (Anexo II);
- Instalação de estruturas náuticas.

Normas específicas da zona:

Aplicam-se à ZPGBio, no ambiente marinho, as seguintes normas:

a) O tráfego de embarcações deverá ser realizado em velocidade baixa, com manobra de aproximação compatível com a necessidade de proteção dos atributos desta zona.

b) Ficam proibidos (as):

- Todas as modalidades de pesca;
- O acionamento de bomba de porão das embarcações exceto no caso de salvaguarda da vida humana;
- A retirada e o depósito de areia e material rochoso;
- Fundeio de navios;
- A passagem de cabos submarinos.

Aplicam-se à ZPGBio, no ambiente terrestre, as seguintes normas:

a) Acampamentos e pernoites estão restritos as seguintes atividades: (i) pesquisas científicas; (ii) manutenção de estruturas de sinalização náuticas da Marinha; (iii) gestão da Unidade; e (iv) atividade de operação de radioamador.

a) Ficam proibidos (as):

- A presença humana em ninhais, exceto em caso de pesquisa científica, monitoramento e manutenção de faróis pela Marinha.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro
Versão 03/12/2018

Aplicam-se à ZPGBio, no ambiente marinho e terrestre, as seguintes normas:

- a) Os empreendimentos existentes deverão ser mapeados e as regras de manutenção deverão obedecer ao disposto no Anexo 3;
- O empreendedor e o órgão gestor deverão firmar um Termo de Compromisso detalhando as regras indicadas no Anexo 3;
 - Este Termo de Compromisso será requisito para renovação das licenças ambientais.

Ficam condicionados (as) à ciência do Órgão Gestor:

- Atividades de Educação Ambiental;

Ficam condicionados (as) à anuência do Órgão Gestor:

- O sobrevoos por veículos aéreos não tripulados (VANTS) quando em áreas de concentração de aves;
- A instalação de estruturas náuticas ou ampliação das mesmas de acordo com o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista.

b) Ficam proibidos (as):

- A introdução de espécies exóticas;
- A emissão de ruídos excessivos;
- O extrativismo;
- A aquicultura.

III. ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA - ZUBE

Definição: Concentra ambientes de importância para a conservação dos recursos naturais onde ocorrem atividades de baixa escala.

Critérios para delimitação da zona:

- Manguezais;
- Praias não urbanizadas;
- Desembocaduras estuarino-lagunares (parte terrestre e parte marinha);
- Costões, Ilhas e embaixamentos costeiros;
- Área de ocorrência de pesca artesanal de pequeno porte;
- Área de ocorrência de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;
- Área de ocorrência de espécies de ciclo de vida longo;
- Normas vigentes compatíveis com os objetivos da UC;
- Área de ocorrência de territórios tradicionais, compatíveis com os objetivos da UC.

Descrição: Na porção terrestre abrange aproximadamente xxx hectares da UC (xxx % da área total) e corresponde à a toda área de ocorrência de costão rochoso e:

- Setor Guaíbe:

- toda a extensão da Área de Manejo Especial (AME) da Ponta da Armação segundo o critério de turismo de baixo impacto e;
- faixa de praia não urbanizadas de Itaguaré em Bertioga (Latitude inicial 23°47'45.03"S e Longitude inicial 45°59'35.26"O e na Latitude final 23°47'7.43"S e Longitude final 45°58'37.77"O);
- áreas de Manguezais do Canal de Bertioga e rio Itapanhaú até os limites com o Parque Estadual da Restinga de Bertioga, em Bertioga.

- Setor Carijó:

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro
Versão 03/12/2018

- faixa de praia não urbanizada de Taniguá também conhecida como praia Deserta em Peruíbe (Latitude inicial 24°16'21.01"S e Longitude inicial 46°55'52.18"O e na Latitude final 24°15'11.27"S e Longitude final 46°53'58.38"O) devida a sua importância para a proteção de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;
- áreas de Manguezais do rio Itanhaém, no Município de Itanhaém, e dos rios Preto e Branco, no Município de Peruíbe.

Na porção marinha abrange aproximadamente xx hectares da UC (xx% da área total) e corresponde às regiões de ocorrência de atividades de uso de baixa escala com o predomínio da pesca artesanal de menor mobilidade e porte, compreendendo, a faixa entre a linha de costa até 5 milhas náuticas. Esta faixa também compreende a as normas vigentes, no caso, pelo Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista quando sobrepõe a Zona 2 Marinha (Z2M) e subzona Zona 2 Marinha Especial (Z2ME) (Subseção II, artigos 54 à 58 do Decreto Estadual Nº 58.996, de 25 de março de 2013). Ainda na porção marinha, esta zona abrange ilhas, lajes e parcéis, quando compreende os seguintes polígonos:

- Setor Guaíbe:

- ao redor da Ilha da Moela quando se inicia no fim da ZUBE a 5 mn da costa na vértice 01 coordenadas geográficas 24° 2'7.15" latitude S e 46°16'11.93" longitude O, vértice 02 nas coordenadas geográficas 24° 2'7.22" latitude S e 46°14'31.09" longitude O, vértice 03 nas coordenadas geográficas 24° 4'11.89" latitude S, 46°14'30.98" longitude O, vértice 04 nas coordenadas geográficas 24° 4'11.96" latitude S e 46°17'1.00" longitude O e vértice 05 nas coordenadas geográficas 24°3'4.68" latitude S e 46°17'0.85" longitude O;

- Setor Carijó:

- raio de [3Km ao](#) redor da Ilha da Queimada Grande;
- ao redor da Laje da Conceição: considera o vértice 01 nas coordenadas geográficas 24°13'4.84" latitude S e 46°42'36.00" longitude O, vértice 02 nas coordenadas geográficas 24°13'4.91" latitude S e 46°40'16.25" longitude O, do vértice 03 coordenadas geográficas 24°15'11.99" latitude S e 46°42'36.07" longitude O, e do vértice 04 coordenadas geográficas: 24°15'12.06" latitude S e 46°40'16.03" longitude O;
- ao redor do Parcel Pedro II: quando se inicia no vértice 01 nas coordenadas geográficas 24°15'16.06" latitude S e 46°33'12.38" longitude O, no vértice 02 nas coordenadas geográficas 24°15'16.42" latitude S e 46°31'45.30" longitude O, no vértice 03 nas coordenadas geográficas 24°16'31.98" latitude S e 46°31'45.48" longitude O, e no vértice 04 nas coordenadas geográficas 24°16'51.73" latitude S e 46°33'11.84" longitude O.
- ao redor do parcel dos Reis: cujo polígono se inicia no vértice 01 nas coordenadas geográficas 24°20'0.46" latitude S e 46°37'7.72" longitude O, no vértice 02 nas coordenadas geográficas 24°20'0.89" latitude S e 46°35'40.63" longitude O, no vértice 03 nas coordenadas geográficas 24°21'16.42" latitude S e 46°35'40.85" longitude O, no vértice 04 nas coordenadas geográficas 24°21'16.34" latitude S e 46°37'7.28" longitude O.

Objetivo: Garantir o ambiente necessário para a pesca artesanal e extrativismo sustentável, compatibilizando as atividades econômicas à conservação dos recursos naturais.

Atividades permitidas:

Todas as atividades permitidas na ZPGBio acrescidas das seguintes:

- Pesca profissional artesanal em embarcações de pequeno porte e desembarcada;
- Pesca amadora;
- Turismo de baixa intensidade (Anexos II);
- Extrativismo;

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro
Versão 03/12/2018

- Instalação de estruturas náuticas;
- Aquicultura de pequeno porte;
- Tráfego de balsa.

Normas específicas da zona:

Aplicam-se à ZUBE, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- a) Fica permitida a pesca com rede de emalhe até o limite de 01 (uma) milha náutica da costa, por embarcações motorizadas com até dez metros de comprimento, desde que a soma do comprimento das panagens ou redes entalhadas não ultrapasse o total de 1.000 (mil) metros, salvo dispositivos em contrário na legislação vigente;²
- b) Ficam condicionados (as) a anuência do órgão gestor:
- A implantação de empreendimentos de piscicultura, sujeitos ao licenciamento ambiental, quer seja simplificado ou ordinário, ouvido o conselho gestor.
- c) Ficam proibidos (as):
- A pesca de arrasto motorizado, no raio de 500 metros da Ilha da Queimada Grande;
 - A pesca profissional por embarcações maiores que 12 m ou 20 AB;
 - O trânsito de embarcações em velocidade superior a 6 (seis) nós nos rios junto aos manguezais e nas desembocaduras estuarinos e lagunares (NPCP-SP/Marinha do Brasil, 2003);
 - O fundeio de navios e embarcações de grande porte, como metaneiros e navios de cruzeiro;
 - Captura de sardinhas (*Sardinella brasiliensis*) juvenis como iscas vivas;
 - A pesca de arrasto com a utilização de sistema de parelhas independente da arqueação bruta.
 - A pesca de arrasto, pelo sistema de portas, por embarcações maiores que 10 AB, a menos de 1,5 (uma e meia) milhas náuticas da linha de costa.
 - A pesca de emalhe em distâncias menores que: a) 250 (duzentos e cinquenta) metros de costões rochosos sejam continentais, em ilhas ou lajes; b) 500 (quinhentos) metros da linha de praias arenosas, considerando a maré máxima de baixamar; c) 1 (uma) milha náutica (1852 metros) das desembocaduras de rios, em direção ao mar e 1000 (mil) metros nas margens adjacentes, salvo dispositivos em contrário na legislação vigente.
- d) ³Fica condicionado à licença especial/autorizações especiais do órgão gestor a pesca de emalhe na área marinha compreendida entre as barras dos rios Preto e Barra do Una, no município de Peruíbe entre: a) 50 (cinquenta) e 250 (duzentos e cinquenta) metros de costões rochosos sejam continentais, em ilhas ou lajes; b) 200 (duzentos) e 500 (quinhentos) metros da zona de arrebentação de ondas e; c) 300 (trezentos) metros a 1 (uma) milha náutica das desembocaduras de rios, em direção ao mar e nas margens adjacentes, salvo dispositivos em contrário na legislação vigente.

4

Aplicam-se à ZUBE, no ambiente terrestre, as seguintes normas:

- a) Fica permitido o Extrativismo de caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes e às diretrizes dos Programas de Gestão;
- b) Ficam condicionados (as) a ciência do órgão gestor:

² O Artigo 6º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 12/2012 proíbe a pesca de emalhe por embarcações motorizadas até o limite de 01 (uma) milha náutica. No entanto, há um processo de negociação com os órgãos responsáveis para o ajuste da norma, visando a liberação da pesca motorizada esta norma fica condicionada assim que publicada a regulamentação da mesma.

³ Esta normativa está condicionada as questões relacionadas às Normas específicas da ZUBE, ambiente marinho, item a.

⁴ Esta normativa está condicionada além da regulamentação da INI Nº 12/2012 e ao Item III das normas gerais.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro
Versão 03/12/2018

- A realização de eventos. Em caso de realização em território de comunidades tradicionais o Órgão Gestor deverá dar ciência às mesmas;
- A realização torneios de modalidades esportivas. Em caso de realização em território de comunidades tradicionais o órgão gestor deverá dar ciência às mesmas.;

Aplicam-se à ZUBE, no ambiente marinho e terrestre, as seguintes normas:

- a) Fica permitido o exercício de atividades pesqueiras profissionais artesanais realizadas com o uso de redes nas praias desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- b) Ficam condicionados (as) a ciência do órgão gestor:
 - A instalação ou ampliação de estruturas náuticas. Em caso de instalação em território de comunidades tradicionais o órgão gestor deverá dar ciência às mesmas;
 - Atividades de aquicultura de acordo com o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista.
- c) Ficam condicionados (as) à anuência do órgão gestor:
 - Utilização e introdução de espécies exóticas com potencial de invasão desconhecido;
 - Os empreendimentos com impactos nos manguezais devem apresentar minimamente no âmbito do processo de licenciamento ambiental um monitoramento prévio no período de dois anos da salinidade com base em medição contínua e dos recursos pesqueiros que utilizem o local, ainda que em parte do seu ciclo de vida;
- d) Ficam Proibidos (as):
 - A aquicultura com espécies exóticas envolvidas em processos de bioinvasão, exceto mexilhão Perna perna.

IV. ZONA DE USO EXTENSIVO - ZUEx

Definição: É aquela que concentra ambientes com média intensidade de usos e/ou intervenções humanas.

Critérios para delimitação da zona:

- Praias em processo de urbanização;
- Áreas mais distantes da costa e/ou profundas em relação a zona anterior;
- Normas vigentes compatíveis com os objetivos da UC.

Descrição: Na Porção Terrestre: Abrange aproximadamente XXXX hectares da UC (Xxx% da área total) e corresponde às praias com média intervenção antrópica como:

-Setor Carijó:

Município de Peruíbe: Praia de Guaraú (Latitude inicial 24°22'26.86"S e Longitude inicial 47°00'57.98"O e na Latitude final 24°22'02.60"S e Longitude final 47°00'38.49"O);

-Setor Guaíbe:

Município de Guarujá as praias de:

.Perequê (Latitude inicial 23°56'19.93"S e Longitude inicial 46°10'43.46"O e na Latitude final 23°55'48.58"S e Longitude final 46°10'51.36"O);

.São Pedro (Latitude inicial 23°54'52.00"S e Longitude inicial 46°10'7.76"O e na Latitude final 23°54'22.77"S e Longitude final 46° 9'34.67"O);

.Iporanga (Latitude inicial 23°54'22.03"S e Longitude inicial 46° 9'5.37"O e na Latitude final 23°54'15.28"S e Longitude final 46° 9'8.69"O);

.Conchas (Latitude inicial 23°54'28.60"S e Longitude inicial 46° 9'20.40"O e Latitude final 23°54'24.29"S

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro
Versão 03/12/2018

e Longitude final 46° 9'24.63"O)

.Taguaiba ou Pinheiro (Latitude inicial 23°53'52.83"S e Longitude inicial 46° 9'5.99"O e Latitude final 23°53'38.29"S e Longitude final 46° 8'55.47"O)

.Éden (Latitude inicial 23°59'14.73"S e Longitude inicial 46°11'9.77"O e Latitude final 23°59'13.28"S e Longitude final 46°11'11.41"O)

.Sorocotuba (Latitude inicial 23°58'58.54"S e Longitude inicial 46°11'11.89"O e Latitude final 23°58'58.54"S e Longitude final 46°11'11.89"O)

Município de Bertioga as praias de:

.Enseada (Latitude inicial 23°49'41.47"S e Longitude inicial 46° 6'15.20"O e na Latitude final 23°49'5.06"S e Longitude final 46° 4'53.05"O);

.Guaratuba (Latitude inicial 23°46'49.14"S e Longitude inicial 45°57'42.65"O e na Latitude final 23°45'51.84"S e Longitude final 45°54'6.07"O);

.Boracéia (No trecho 1 de Latitude inicial 23°45'41.76"S e Longitude inicial 45°52'32.85"O e na Latitude final 23°45'28.44"S e Longitude final 45°51'10.18"O e no trecho 2 de Latitude inicial 23°45'25.29"S e Longitude inicial 45°50'32.92"O e na Latitude final 23°45'50.89"S e Longitude final 45°48'2.48"O).

Na Porção Marinha: Abrange aproximadamente 89.542 hectares da UC (19,6% da área total) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos média escala como a pesca artesanal e industrial de médio porte e o turismo de média intensidade, compreendendo, na porção marinha, a faixa de 5 milhas náuticas até a isóbata 23,6 m. Este trecho coincide com a Zona 3 de Marinha (Z3M) normatizado pelo Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista (Subseção II, artigos 60 a 64 do Decreto Estadual Nº 58.996, de 25 de março de 2013).

Objetivo: Compatibilizar os diferentes usos existentes nestes ambientes, minimizando impactos negativos sobre os recursos naturais.

Atividades permitidas:

Todas as atividades permitidas na ZUBE acrescidas das seguintes:

- [Pesca profissional embarcada por embarcações maiores que a zona anterior;](#)
- Turismo de média intensidade (Anexo II);
- Aquicultura de [médio porte.](#)

Normas específicas da zona:

Aplicam-se à ZUEx, no ambiente marinho, as seguintes normas:

a) Ficam proibidos (as):

- A pesca de arrasto com a utilização de sistema de parras independente da arqueação bruta;
- A aquicultura com espécies exóticas envolvidas em processos de bioinvasão, exceto mexilhão Perna perna;

Aplicam-se à ZUEx, no ambiente marinho e terrestre, a seguinte norma:

a) Fica permitido o exercício de atividades pesqueiras profissionais artesanais realizadas com o uso de [redes nas praias desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;](#)

b) Ficam condicionados (as) a ciência do órgão gestor:

- A instalação de estruturas náuticas ou ampliação das mesmas de acordo com o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista. [Em caso de instalação em território de comunidades tradicionais o órgão gestor deverá encaminhar o projeto para a ciência da comunidade;](#)
- Atividades de aquicultura de acordo com o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista.

V. ZONA DE USO INTENSIVO - ZUI

Definição: É aquela que concentra ambientes com alta intensidade de usos e/ou intervenções humanas.

Critérios para delimitação da zona:

- Praias com urbanização consolidada;
- Áreas mais distantes da costa e/ou profundas em relação a zona anterior;
- Pesca profissional por embarcações de qualquer porte.

Descrição: Na porção terrestre abrange aproximadamente xxx hectares da UC (x% da área total) todas as praias de alta intervenção antrópica, urbanização consolidada, turismo de alta intensidade e associado às locais com maior infraestrutura e serviços.

Na porção marinha abrange aproximadamente 171.299 hectares da UC (37,4% da área total) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos de maior escala como a pesca profissional de grande porte e cruzeiros. Compreende a faixa entre a isóbata de 23,6 m até o limite da unidade, sendo isóbata de 30m no setor Carijó e 40m no setor Guaíbe.

Objetivo: Possibilitar o uso intensivo dos recursos naturais, em consonância com a conservação dos atributos da UC.

Atividades permitidas:

Todas as atividades permitidas na [ZUEx](#) acrescidas das seguintes:

- Aquicultura [de grande porte](#);
- Turismo de alta intensidade (Anexos II);
- Pesca profissional por embarcação de qualquer porte;
- Instalação de estruturas náuticas.

Normas específicas da zona:

Aplicam-se à ZUI, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- a) Fica permitida a pesca de arrasto com a utilização de sistema de parras independente da arqueação bruta.
- b) Ficam proibidos (as):
 - A aquicultura com espécies exóticas envolvidas em processos de bioinvasão, exceto mexilhão Perna perna.

Aplicam-se à ZUI, no ambiente marinho e terrestre, as seguintes normas:

- a) Fica permitido o exercício de atividades pesqueiras profissionais artesanais realizadas com o uso de redes nas praias desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- b) Ficam condicionados (as) a ciência do órgão gestor:
 - A instalação de estruturas náuticas ou ampliação das mesmas de acordo com o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista. [Em caso de instalação em território de comunidades tradicionais o órgão gestor deverá encaminhar o projeto para a ciência da comunidade](#);
 - Atividades de aquicultura de acordo com o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista.

ZONEAMENTO – ÁREAS DE INTERESSE PREVISTAS

i. **ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC)**

Definição: É aquela caracterizada por ecossistemas frágeis e ambientes relevantes para deslocamento, reprodução e alimentação de espécies.

Incidência: ZUBE, ZUEx e ZUI.

Objetivo: Conservar ecossistemas frágeis e ambientes relevantes para deslocamento, reprodução e alimentação de espécies.

Condições fáticas de existência da Área: Presença de ambientes frágeis ou de alta biodiversidade e/ou de especial importância para deslocamento, reprodução de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção.

Normas:

O ordenamento das atividades deverá ser feito no âmbito dos Programas de Gestão considerando as seguintes medidas:

- a) Prever o monitoramento do atributo que motivou a criação da Área;
- b) Adotar medidas de compatibilização de atividades desenvolvidas na Área com a conservação, tais como:
 - Controle de acesso e velocidade;
 - Sinalização das Áreas;
 - Prever limite aceitável de uso.
- c) Ser aprovado pelo Órgão Gestor após manifestação do Conselho Gestor;
- d) Dar publicidade em meios oficiais.

ii. **ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR)**

Definição: É aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de recuperação ambiental e mitigação e redução dos impactos negativos.

Objetivo: Promover a recuperação ambiental.

Incidência: ZPGBio, ZUBE, ZUEx e ZUI.

Condições fáticas de existência da área: Presença de ambientes com ecossistemas degradados ou em processo de invasão biológica, bem como praias e demais áreas terrestres em risco (médio, alto e muito alto) de erosão.

Normas:

As atividades de recuperação deverão seguir as diretrizes do Programa de Manejo e Recuperação que estabelecerá um Plano de Recuperação Ambiental (PRA) considerando as seguintes medidas:

- a) Definir ações de recuperação e respectivos métodos e procedimentos para sua realização;
- b) Adotar medidas de compatibilização de atividades desenvolvidas às necessidades decorrentes dos processos de recuperação, tais como:
 - Controle da velocidade;
 - Monitoramento e controle de pontos de poluição;
 - Sinalização das Áreas;
 - Suspensão temporária de acesso às Áreas.

- c) Ser aprovado pelo Órgão Gestor após manifestação do Conselho Gestor;
- d) Dar publicidade em meios oficiais.

iii. **ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC)**

Definição: É aquela caracterizada por ambientes com presença de atributos físicos, históricos, culturais (materiais e/ou imateriais) e/ou cênicos relevantes.

Incidência: ZPGBio, ZUBE, ZUEx e ZUI.

Objetivo: Reconhecer o patrimônio histórico-cultural e/ou arqueológicos, bem como os territórios tradicionais, fortalecendo a cultura das comunidades locais.

Condições fáticas de existência da área: Presença de ambientes com sítios arqueológicos, geossítios, patrimônio histórico-cultural e/ou ocorrência de manifestações culturais tradicionais.

Normas:

- a) Fica proibida a degradação ou descaracterização dos atributos protegidos pela AIHC;
- b) O ordenamento das atividades de turismo se dará no âmbito do Programa de uso Público que estabelecerá um Plano de Ordenamento Turístico (POT) considerando as seguintes diretrizes:
 - Definir atividades compatíveis e respectivos procedimentos para sua realização;
 - Prever Sistema de Gestão de Risco e Contingência e o limite aceitável de uso;
 - Ser aprovado pelo Órgão Gestor após manifestação do Conselho Gestor;
 - Dar publicidade em meios oficiais;
 - Avaliar a pertinência de implantar estruturas náuticas;
 - Estimular preferencialmente o turismo de base comunitária.

iv. **ÁREA DE INTERESSE PARA RENOVAÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO (AIREP)**

Definição: É aquela caracterizada por ambientes relevantes para renovação de estoques pesqueiros.

Incidência: ZUBE, ZUEx e ZUI.

Objetivo: Promover a renovação dos estoques pesqueiros buscando garantir a continuidade da pesca.

Condições fáticas de existência da área: Presença de ambientes de especial importância para a conservação e reprodução de espécies alvo da pesca.

Normas:

O ordenamento das atividades de pesca deverá se dar no âmbito dos Programas de Gestão considerando as seguintes diretrizes:

- Suspender a pesca de acordo com recurso pesqueiro;
- Definir frequência e duração da suspensão;
- Prever o monitoramento dos recursos que motivaram a criação da Área;
- Ser aprovado pelo Órgão Gestor após manifestação do Conselho Gestor;
- Dar publicidade em meios oficiais.

v. **ÁREA DE INTERESSE PARA O TURISMO (AIT)**

Definição: É aquela caracterizada por ambientes onde serão realizadas atividades de turismo, com necessidade de ordenamento, em razão da presença de atributos naturais e/ou paisagísticos, relevantes para o desenvolvimento socioeconômico local.

Incidência: ZPGBio, ZUBE, ZUEx E ZUI.

Objetivo: Ordenar atividades de turismo de modo a compatibilizar a conservação de ecossistemas com o uso público, considerando aspectos econômicos, sociais e culturais.

Condições fáticas de existência da área: Presença de ambientes com características paisagísticas relevantes e ecossistemas que necessitam de ordenamento do turismo para promover sua sustentabilidade.

Normas:

- a) O ordenamento das atividades de turismo deverá se dar no âmbito do Programa de Uso Público que estabelecerá um Plano de Ordenamento Turístico (POT) considerando as seguintes diretrizes:
- Definir atividades compatíveis e respectivos procedimentos para sua realização;
 - Prever Sistema de Gestão de Risco e Contingência e o limite aceitável de uso;
 - Ser aprovado pelo Órgão Gestor após manifestação do Conselho Gestor;
 - Dar publicidade em meios oficiais;
 - Avaliar a pertinência de implantar estruturas náuticas;
 - Estimular preferencialmente o turismo de base comunitária.
- b) Nas AIT marinhas inseridas na ZUBE, o fundeio de embarcações somente será permitido onde tiver poitas, sendo permitido o uso de âncoras nas seguintes situações:
- Em caso de salvaguarda da navegação e à vida humana;
 - Em coordenadas delimitadas pelo órgão gestor.

vi. **ÁREA DE INTERESSE PARA A PESCA DE BAIXA MOBILIDADE (AIPBM)**

Definição: É aquela caracterizada por ambientes destinados para pesca artesanal de baixa mobilidade

Objetivo: Proteger a pesca artesanal de baixa mobilidade, de modo a promover a segurança alimentar, a manutenção da cultura caiçara e o território pesqueiro.

Incidência: ZUBE, ZUEx e ZUI.

Condições fáticas de existência da área: Presença de ambientes próximos a comunidade locais, por elas indicados e utilizados historicamente, onde praticam a pesca artesanal de baixa mobilidade com disponibilidade restrita ao recurso pesqueiro.

Normas:

- a) O ordenamento das atividades de pesca deverá ser feito no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável em conjunto com as comunidades locais que indicaram as respectivas Áreas considerando as seguintes medidas:
- Prever o auto monitoramento da captura incidental da fauna não alvo da pesca;

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro
Versão 03/12/2018

- Adotar medidas de compatibilização de atividades desenvolvidas com a pesca de baixa mobilidade, tais como:
 - Compatibilização dos métodos de pesca com a pesca de baixa mobilidade;
 - Compatibilização dos demais usos com a pesca de baixa mobilidade;
 - Sinalização das Áreas;
 - Em casos de incompatibilidade com outras atividades privilegiar sempre a pesca de baixa mobilidade.
- b) Ser aprovado pelo Órgão Gestor após manifestação do Conselho Gestor;
- c) Portaria específica com nomes dos beneficiários da AIPBM;
- d) Dar publicidade em meios oficiais;
- e) As comunidades beneficiárias desta Área deverão participar dos programas de monitoramento pesqueiro.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Os casos omissos relacionadas às atividades definidas no artigo 12 do Decreto Estadual Nº 53.526, de 8 de outubro de 2008 que “Cria a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro, e dá providências correlatas” serão regulamentados por resolução do Secretário do Meio Ambiente;
- II. Todos os manguezais da APA Marinha Litoral Centro serão considerados Zona de Uso de Baixa Escala para efeitos legais, inclusive fiscalização e licenciamento. (Anexo I);
- III. As atividades a serem desenvolvidas na faixa entre-marés incluídas na APA Marinha Litoral Centro deverão seguir o zoneamento do ambiente terrestre, especialmente para efeitos da fiscalização e licenciamento.